

LEI Nº 33/69

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e
Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do
Paraná autorizado a efetuar pagamentos à SANEPAR
na importância de Ncr\$.40.802,38

Art. 2º) - Como recurso ficam canceladas as seguintes dota-
ções do orçamento de 1.969.

FISCALIZAÇÃO

Material de Consumo

3.1.2.0.-04Ncr\$. 5.775,28

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Despesas de Capital

4.1.3.3.42Ncr\$.25.027,10

EDUCAÇÃO E CULTURA

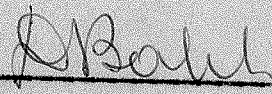
Obras Públicas

4.1.1.5.61Ncr\$.10.000,00

T O T A L Ncr\$.40.802,38

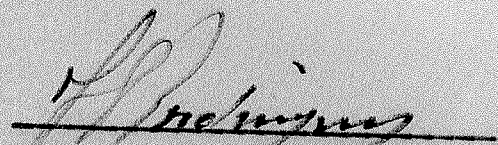
Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 1.969



Dealcides Bahls

Prefeito Municipal



José E. Bordignon (Secretário)